



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECCIONAL REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE VIAMÃO.

No dia doze de junho do ano de dois mil e oito, compareceu na Vara do Trabalho de Viamão o Excelentíssimo Juiz Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correccional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e das Assistentes Administrativos Liane Bianchin Bragança, Lisiane Moura dos Reis, Rejane Linck Pinto e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pela Juíza do Trabalho Sônia Maria Fraga da Silva e pelo Diretor de Secretaria Ademar Lindner de Oliveira, Analista Judiciário. Integram a lotação da Unidade inspecionada, ainda, os servidores Roberto Rodrigues Hoffmann – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Ítalo Roque Madruga Sabadin – Secretário de Audiência (Técnico Judiciário), Cláudia Golbspan – Secretário Especializado de Vara (Técnico Judiciário), Ciro Luiz Stephanini – Secretário Especializado de Juiz Substituto (Analista Judiciário), Carla Mercedes Piber de Abreu – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Adriano Martins da Silva – Executante de Mandados (Analista Judiciário), Fabrício Rocha Giordani – Executante de Mandados (Analista Judiciário), Letícia Maria Giordani Nunes – Executante de Mandados (Analista Judiciário), Marco Antônio Sanches da Silveira - Executante de Mandados (Analista Judiciário), Milton Ricardo Rodrigues Pereira –



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Agente de Segurança Judiciária (Técnico Judiciário), Alexsandro Szarblewska Tomaz (Técnico Judiciário), Alvaro Demétrio de Souza (Técnico Judiciário), Carlos Aurélio Mascarenhas de Souza (Técnico Judiciário), Eduardo Miranda (Técnico Judiciário), Jorge Utan Feijó Cotta (Técnico Judiciário), Luciano Haubert (Técnico Judiciário), Saionara Salete Moreira de Christo (Técnico Judiciário) e Vera Lúcia Medeiros dos Santos (Técnico Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Juiz Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **21.3.2007** a **11.6.2008**, constatou-se a existência de **16 (dezesesseis)** processos com os registros de prazo excedido. No processo nº 01321.411/01-4, com prazo vencido desde 02.6.06, foi expedida notificação para devolução dos autos em 28.8.06 e mandado de busca e apreensão em 22.11.06, havendo informação no sistema informatizado de que foi determinada, através de despacho, a restauração dos autos, em 09.5.08. No processo nº 00565-1995-411-04-00-1, com prazo vencido desde 10.7.07, foi expedida notificação para devolução dos autos em 06.9.07 e Carta Precatória de busca e apreensão em 31.01.08. Nos processos nº



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

01312-2005-411-04-00-8, com prazo vencido desde 03.10.07 e 01801-2004-411-04-00-9, com prazo vencido desde 05.10.07, foram expedidas notificações para devolução dos autos em 20.11.07 e Cartas Precatórias de busca e apreensão em 31.01.08. Nos processos nº 00470-2002-411-04-00-8, com prazo vencido desde 29.10.07 e 01059-2006-411-04-00-3, com prazo vencido desde 19.11.07, foram expedidas notificações para devolução dos autos em 29.01.08 e Cartas Precatórias de busca e apreensão em 02.5.08. No processo nº 01828-2006-411-04-00-3, com prazo vencido 14.01.08, foi expedida notificação para devolução dos autos em 30.01.08, sem êxito. Nos processos nºs 01367.411/95-5, com prazo vencido desde 09.02.08, 00769-2006-411-04-00-6, com prazo vencido desde 28.02.08, 00007.411/92-8, com prazo vencido desde 07.4.08 e 00187-2006-411-04-00-0, com prazo vencido desde 11.4.08, foram expedidas notificações para devolução dos autos em 23.5.08, sem êxito. Igualmente, nos processos nºs 01019.411/96-1, com prazo vencido desde 22.4.08, 00622-2003-411-04-00-3, com prazo vencido desde 27.4.08, 01198.411/99-6, com prazo vencido desde 27.4.08, 00901.411/95-7, com prazo vencido desde 05.5.08 e 00163.411/96-4, com prazo vencido desde 12.5.08, foram expedidas notificações em 06.6.08, sem sucesso até a data da presente inspeção correcional. ***Determina-se seja reduzido o lapso de tempo para as necessárias cobranças dos autos, com o prazo de devolução excedido. Atente, ainda, o Diretor de Secretaria para a atualização dos dados no Sistema Informatizado e observe o***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição.

Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **21.3.2007** a **11.6.2008**, verificou-se a existência de **02 (dois)** processos em carga com perito, de nºs 01114.411/94-9, com prazo vencido desde 02.12.07, no qual foi requerida dilação de prazo, tendo sido deferida a prorrogação independentemente de notificação, em data de 13.2.08 e 01602-2007-411-04-00-3, que se encontra com o prazo de retorno excedido desde 09.4.08, sem que fosse tomada qualquer providência no sentido de solicitar a devolução dos autos. **Determina-se ao Diretor de Secretaria sejam realizadas as necessárias cobranças dos autos com o prazo de devolução excedido, em observância ao artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 3. LIVRO DE**

MANDADOS. Visto em correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ –, referentes ao período de **21.3.2007** a **11.6.2008**, verificou-se que não existe nenhum mandado com prazo de cumprimento vencido. **Continue o Diretor de Secretaria a observar o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA**

DE JUÍZES. Visto em correição. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de 88 (oitenta e oito) processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Sônia Maria Fraga da Silva** – 18 (dezoito)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

processos de cognição pelo rito ordinário, 04 (quatro) processos de execução pelo rito ordinário e 02 (dois) processos de execução pelo rito sumaríssimo; **Juíza Lenara Aita Bozzetto** – 51 (cinquenta e um) processos de cognição pelo rito ordinário e 03 (três) processos de cognição pelo rito sumaríssimo; **Juiz Marcelo Bergmann Hentschke** - 04 (quatro) processos de cognição pelo rito ordinário e 03 (três) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Carlos Alberto Zogbi Lontra** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Patrícia Helena Alves de Souza** – 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração. **5. LIVRO-PONTO. Visto em correição.** Foram examinados 02 (dois) livros destinados ao controle de horário e frequência, correspondentes ao período de **21.3.2007 a 11.6.2008**, contendo lavratura de termos de abertura e encerramento apenas no Livro relativo ao ano de 2007. A sistemática utilizada pela Vara consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros estão em bom estado no que respeita à sua conservação, todavia foram detectadas as irregularidades a seguir descritas: a) ausência de assinatura do Diretor de Secretaria, no Livro 2007, fls. 70, 81, 84, 86, 90, 134, 196, 214 e 217; b) ausência de certidão, Livro 2007, fls. 47, 53, 59, 66, 72, 85, 90, 108, 112, 129, 133, 147, 158, 164, 181, 195 e 211, no Livro 2008, fls. 31, 70, 73 e 74; c) rasura sem certidão, Livro 2007, fls. 49, 81, 90, 128, 140, 168, 176, 196, 198, 200, 202, 203, 206, 207 e 219, no Livro 2008, fls. 13, 15, 31, 32, 53, 61 e 84; d) ausência de registro



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de horário, Livro 2007, fls. 47 e 111; e) ausência de registro de intervalo, Livro 2007, fls. 41/44 e 53/55; f) não observação da ordem alfabética, Livro 2007, fl. 111; g) ausência de numeração de folha-ponto, Livro 2008, (entre as folhas 108 e 110); numeração incorreta a partir da folha 101, Livro 2007. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria assine corretamente todas as folhas-ponto, identificando-se e que as rasuras sejam ressalvadas mediante certidão. Determina-se, ainda, que as circunstâncias justificadoras da ausência de registro de horário dos servidores sejam sempre ressalvadas por meio de certidão, devidamente assinada pelo Diretor de Secretaria, assim como sejam adotadas as providências necessárias para o correto procedimento quanto ao registro de horários, inclusive os intervalos, que não devem ser inferiores a uma hora, com a devida rubrica dos servidores nos respectivos registros, de modo que reflitam, com fidelidade, a jornada efetivamente cumprida, em observância ao item III da Resolução Administrativa nº 13/2002, pelos servidores que estão obrigados a tanto. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas no Livro do ano de 2007, porque findo. Cumpra, portanto, o Diretor de Secretaria o disposto nos arts. 44, 48, alínea “d”, e 152 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria.*** **6. LIVRO DE REGISTRO DE AUDIÊNCIAS.** **Visto em correição.** Foram examinados 02 (dois) Livros de Registros de Audiência (volumes I, II e III do ano de 2007 e volume I do corrente ano), relativamente ao período de **21.3.2007** a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

11.6.2008, constatando-se as seguintes irregularidades: **ausência de assinatura do Diretor de Secretaria** no encerramento dos registros de audiência, Livro 2007, volume I, fls. 116 e 119 e volume II, fl. 316; **numeração incorreta**, Livro 2008, volume I (termo de abertura não numerado) e rasura na fl. 76; **não-observância dos horários de abertura e encerramento da pauta** no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciadas e encerradas as audiências, em todos os Livros examinados; **oposição de carimbo invertido**, Livro de 2008, fls. 112 e 200. **Observe o Diretor de Secretaria o disposto no art. 48, letra “c”, do Provimento nº 213/2001 da Corregedoria, no que diz respeito à oposição de sua assinatura no encerramento dos registros de audiência. Atente-se para a numeração correta das folhas dos livros, nos termos do art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001. Determina-se o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta, no cabeçalho dos registros de audiência. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas no Livro de 2007, porque findo. Cumpra o Diretor de Secretaria o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º e 3º, 48, 80 e 81 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.** **7. LIVRO-PAUTA.** A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões nas segundas-feiras à tarde, terças e quartas-feiras nos turnos da manhã e da tarde e nas quintas-feiras no turno da manhã. São pautadas, normalmente, 06 (seis) **iniciais de rito ordinário**, bem como 04 (quatro) **prosseguimentos de rito**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ordinário, nas terças, quartas e quintas-feiras (em cada turno). As **iniciais de rito sumaríssimo** são pautadas nas segundas-feiras à tarde, na média de 08 (oito) processos por dia, dentre os quais eventual prosseguimento. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **08.7.08**, implicando lapso de aproximadamente **26 (vinte e seis)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **11.11.08**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **30.6.08**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **18 (dezoito)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **152,5 (cento e cinquenta e dois, vírgula cinco)** dias. *Determina-se que o Diretor de Secretaria diligencie no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT.* **EXAME DE PROCESSOS.** Foram examinados **58 (cinquenta e oito)** processos, sendo **15 (quinze)** a partir da listagem sem movimentação (processos n°s 01409-411/97-4, 00886-2005-411-04-00-9, 00764.411/96-9, 01135.411/99-9, 00907.411/99-1, 00477.411/93-2, 00286-2003-411-04-00-9, 00371.411/00-9, 01024.411/98-2, 00627.411/01-0, 00061-2005-411-04-00-4, 01761-2003-411-04-00-4, 00443.411/00-0, 01597-2003-411-04-00-5 e 01000.411/98-2) e **43 (quarenta e três)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

processuais (processos n°s 01175.411/02-7, 01279-2005-411-04-00-6, 00807-2006-411-04-00-0, 01175-411/02-7, 00558-2008-411-04-00-5, 00502.411/02-3, 00506-2006-411-04-00-7, 00557-2002-411-04-00-5, 00600.411/01-0, 00634-2007-411-04-00-1, 00702-2006-411-04-00-1, 00701-2003-411-04-00-4, 00612-2007-411-04-00-1, 00935.411/02-0, 01792-2006-411-04-04-00-8, 00940-2001-411-04-00-2, 01036-2003-411-04-00-6, 00669-2002-411-04-00-6, 00967-2002-411-04-00-6, 00528-2005-411-04-00-6, 00812-2006-411-04-00-3, 01577-2005-411-04-00-6, 00654.411/90-5, 01241-2005-411-04-00-3, 01115-2003-411-04-00-7, 01407.411/97-7, 00317.411/92-6, 01534-2003-411-04-00-9, 01334-2007-411-04-00-0, 01529-2007-411-04-00-0, 01755-2006-411-04-00-0, 00807-2006-411-04-00-0, 01137.411/00-7, 00734-2005-411-04-00-6, 00810.411/96-2, 01158-2003-411-04-00-2, 01567-2007-411-04-00-2, 0735.411/02-6, 01252-2005-411-04-00-3, 01487-2005-411-04-00-5, 00836-2003-411-04-00-0, 01243-2004-411-04-00-1 e 01136-2005-411-04-00-4), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Juiz Vice-Corregedor, constatando-se irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo n° 00886-2005-411-04-00-9** - **Despacho:** “*Visto em correição. Há petição protocolizada no dia 28 de janeiro de 2008 ainda não submetida à apreciação da Juíza. Deve o Diretor de Secretaria fazer os autos conclusos à magistrada, para que determine o que entender de direito.*” **Processo n° 01135.411/99-9** – **Despacho:** “*Visto em correição. Os processos que se encontram com a execução reunida, como no caso da*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

empresa Clarina Dama Ind.Com. de Prod. de Limpeza Ltda., conforme informou o Diretor de Secretaria, devem conter certidão informando tal fato, fazendo-se o correspondente andamento no sistema inFOR.”

Processo nº 00627.411/01-0 – Despacho: “Visto em correição.

Solicitados os autos ao Diretor de Secretaria, foi entregue apenas certidão, lavrada no dia 24 de setembro de 2004, com o seguinte teor: “Certifico que foi formado o presente expediente, por não ter sido encontrado o processo”. Deve o Diretor de Secretaria, após cumprir a determinação do artigo 102 do Provimento nº 213/01, fazer conclusos os autos provisórios à Juíza, para que determine o que entender de direito, mantendo devidamente atualizado o registro no sistema inFOR.”

Processo nº 01761-2003-411-04-00-4 – Despacho: “Visto

em correição. *O presente feito estava guardado no prazo do dia 23-8-08. No entanto, o último ato cartorial é certidão, lavrada em 23 de maio de 2005, informando que, de ordem, os autos permaneceriam no prazo por 30 (trinta) dias. Deve o Diretor de Secretaria certificar o andamento da ação anulatória referida na certidão da fl. 158, fazendo, em seguida, os autos conclusos à Juíza na titularidade da unidade.”*

Processo nº 00443.411/00-0 - Despacho: “Visto em correição.

Solicitados os autos ao Diretor de Secretaria, foi entregue autos suplementares, com registro de carga dos autos em 28-01-02. Deve o Diretor de Secretaria dar pleno cumprimento ao artigo 44, § 3º, do Provimento nº 213/01, fazendo, imediatamente, conclusos os autos provisórios à Juíza, para que determine o que entender de direito, mantendo devidamente atualizado o registro no sistema inFOR.”



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Processo nº 01000.411/98-2 – Despacho: “Visto em correição. O *Agravo de Instrumento* referido na certidão da fl. 435 foi recebido na Secretaria no dia 07-11-2005, ainda não submetido à magistrada. No entanto, o andamento no sistema inFOR contém registro de andamento interno “pilha revisão p/arq.” Deve o Diretor de Secretaria fazer os autos conclusos à Juíza na titularidade da unidade, para que determine o que entender de direito, mantendo atualizado o registro no sistema inFOR.” **Processo nº 00807-2006-411-04-00-0 – Despacho:** **“Visto em correição.** Examinando os autos, verifico que há exatamente um ano atrás, em 12 de junho de 2007 (fl. 181), foi expedido mandado de citação, penhora e avaliação, para pagamento da dívida de R\$ 348,92, correspondente à cláusula penal, às custas e às custas da execução, cumprido apenas no dia 08 de agosto de 2007 (fl. 181v.) O próximo ato cartorial foi praticado apenas no dia 22 de novembro – certidão de cálculos, com conclusão ao juízo, quando foi determinada a atualização da dívida e bloqueio de numerário pelo convênio BACEN JUD. Em 20-02-2008, a executada efetua depósito judicial no valor de R\$ 348,12, inclusive depositando o valor das custas processuais. Entretanto, até o presente momento, os autos não foram feitos conclusos à magistrada, para que dê o devido impulso processual, liberando, imediatamente, o valor devido ao exeqüente. Deve o Diretor de Secretaria dar a devida atenção aos processos em tramitação nesta unidade, em fase de execução, a fim de evitar que atrasos desta natureza acarretem maior prejuízo ao hipossuficiente, além de comprometer a tão-buscada celeridade processual no



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Judiciário Trabalhista.” **Processo nº 00558-2008-411-04-00-5** -

Despacho: “Visto em correição. O presente feito recebeu despacho da Juíza no sentido de que, ante o silêncio do INSS, arquivem-se os autos, em 19-5-2008. Este processo, entretanto, encontrava-se depositado, inadvertidamente, dentro de outro processo. Deve o Diretor de Secretaria atentar para que os servidores sob a sua coordenação estejam devidamente alertados quanto à importância da adequada guarda dos processos em tramitação nesta unidade judiciária.”

Processo nº 01175.411/02-7 - **Despacho: “Visto em correição.** Há petição protocolizada no dia 02 de maio de 2005 ainda não submetida à apreciação da Juíza. Deve o Diretor de Secretaria fazer os autos conclusos à magistrada, para que determine o que entender de direito, mantendo atualizado o andamento no sistema inFOR.” **Processo nº**

00907.411/99-1 - **Despacho: “Visto em correição.** Os processos que se encontram com a execução reunida, como no caso da empresa Clarina Dama Ind. Com. de Prod. de Limpeza Ltda., conforme informou o Diretor de Secretaria, devem conter certidão informando tal fato, fazendo-se o correspondente andamento no sistema inFOR.” **Processo**

nº 01279-2005-411-04-00-6 - **Despacho: “Visto em correição.** Trata-se de reclamação trabalhista, submetida ao rito sumaríssimo, ajuizada no dia 15-8-05, com acordo homologado na audiência realizada no dia 12 de janeiro de 2006. A executada foi citada, em 15 de agosto de 2006, pelo não pagamento das 4ª e 5ª parcelas do acordo, conforme petição da exeqüente da fl. 12. Na petição da fl. 28, a exeqüente não concorda com o parcelamento da dívida, em 05 de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

dezembro de 2006. No despacho da fl. 29, em 15-12-2006, o juízo determina a intimação da demandada. Após notificação da executada, em 16-01-2007, somente em 02 de março de 2007, os autos foram feitos conclusos ao juízo, que, por economia processual, determinou a atualização da dívida, com bloqueio de numerário mediante convênio BACEN JUD, em nome de Andreia Marques Rodrigues, firma individual. Frustrada esta medida, foi determinada expedição de mandado de penhora e avaliação, em 21 de março, elaborado apenas em 19 de abril, fl. 36, e cumprido em 30 de maio de 2007. Somente em 14 de agosto de 2007, foi certificado o decurso do prazo sem oposição de embargos à penhora, tendo o juízo despachado na mesma data. Notificadas as partes em agosto de 2007, apenas em 04 de dezembro de 2007 foi certificado o decurso do prazo, sendo os autos conclusos ao juízo, que determina a expedição de autorização judicial, cumprido, tão-somente, no dia 10 de junho de 2008, às vésperas da inspeção correcional. Em correição realizada este ano no Tribunal Regional do Trabalho, o Ministro Corregedor-Geral determinou que fosse observado o prazo razoável de duração dos processos em fase de execução processual. No caso destes autos, em se tratando de ação sob o rito sumaríssimo, é incompreensível que os atos cartoriais tenham sido praticados com tanta demora, agravando ainda mais a situação do hipossuficiente, a exemplo do último ato cartorial, que levou mais de seis meses para ser praticado, e às vésperas desta inspeção correcional. Deve o Diretor de Secretaria envidar esforços necessários para que prejuízos desta ordem não mais se verifiquem na tramitação



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

dos processos nesta unidade judiciária.” Nos processos n°s 00764.411/96-9, 00477.411/93-2, 00061-2005-411-04-00-4, 01597-2003-411-04-00-5, 01175.411/02-7 e 01409.411/97-4, foi determinada a atualização do sistema “inFOR”. No processo n° 00286-2003-411-04-00-9 houve determinação de reconstituição dos autos. Nos processos selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo n° 00502.411/02-3** – termos sem identificação do cargo (fls. 69 e 92); termos sem referência ao dia da semana (fls. 57, 66, 69, 81, 87, 92, 98, 104, 110, 117, 130 e 151) e despacho sem assinatura do juiz (fl.99). **Processo n° 00506-2006-411-04-00-7** – termos sem referência ao dia da semana (fls. 102, 118, 119 v, 144 e 183). **Processo n° 00557-2002-411-04-00-5** – certidão sem assinatura do servidor (fl. 257) e termos sem referência ao dia da semana (fls. 138, 156, 162 v, 173 v, 250, 257, 302, 305, 356, 372, 382, 418, 439 e 452). **Processo n° 00600.411/01-0** – autos em mau estado de conservação; certidões sem referência ao dia da semana (fls. 333 v e 360 v); termo sem identificação do cargo (fl. 453); termos sem referência ao dia da semana (fls. 316 v, 333 v, 321 v, 355 v, 359, 453, 501, 537 e 544); com rasura sem ressalva (na data) (fl. 453). **Processo n° 00702-2006-411-04-00-1** – certidão sem referência ao dia da semana (fl. 16 v.). **Processo n° 00701-2003-411-04-00-4** – processo ajuizado sob o rito sumaríssimo, não submetido a despacho do juiz, como determina o art. 2º do Provimento n° 212/2000 desta Corregedoria Regional; autos com anotações



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

impróprias na capa; ausência de carimbo “em branco” (fls. 61 v. e 62 v.); documentos reduzidos não identificados e quantificados (fls. 26 v. e 151 v.); documentos quantificados, mas não numerados (fl. 53) e sem rubrica do servidor (fl. 30); termos sem referência ao dia da semana (fls. 40, 58, 70, 111, 139, 147, 152, 152 v., 169, 182 e 182 v.). **Processo nº 00612-2007-411-04-00-1** – autos com anotações impróprias na capa; ausência de carimbo “em branco” (fls. 94 v. a 102 v.); documentos reduzidos quantificados, mas não numerados, e sem rubrica do servidor (fl. 09); termos não preenchido (fl. 42) e sem referência ao dia da semana (fl. 65). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** Por recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em correição realizada em março deste ano neste Tribunal, fez-se análise específica de processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária. A partir desta análise, verificou-se atraso na prática dos atos cartoriais. **Processo nº 00935.411/02-0** – em 13.02.07, petição protocolizada pelo exeqüente com requerimento de ofício ao DETRAN, Receita Federal e BACEN (fl. 1137), com conclusão e despacho em 06.3.07 determinando a expedição dos ofícios solicitados (fl. 1140); petição do exeqüente protocolizada em 18.4.07 (fl. 1150) e despacho em 30.4.07 determinando a expedição de mandado de penhora (fl. 1151), o qual foi cumprido em 22.5.07 (fl. 1152); petição do exeqüente protocolizada em 29.8.07 (fl. 1162) e despacho em 17.9.07 determinando a penhora de bens (fl. 1167), sendo que o andamento posterior, expedição de certidão de cálculos, ocorreu somente em 19.10.07 (fl. 1168);



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

mandado de penhora e avaliação cumprido em 07.11.07 (fl. 1171) e certidão de decurso do prazo em 25.3.08 (fl. 1172); notificações às partes para manifestação sobre a venda do bem penhorado expedidas em 27.3.08 (fls. 1173 e 1174), sem qualquer andamento posterior.

Processo nº 01792-2006-411-04-00-8 – despacho para citação em 08.7.07, com mandado em 28.8.07; despacho para intimar o procurador das executadas para informar o endereço destas, em 26.10.07, com nota de expediente publicada, em 08.11.07, e certidão de decurso de prazo em 11.6.08. **Processo nº 00940-2001-411-04-**

00-2 – em 23.02.07, executada intimada da penhora (fl. 91), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho somente em 10.8.07 (fl. 92); em 18.01.08, despacho determinando expedição de carta precatória (fl. 108), cumprido só em 18.02.08 (fl. 111), sendo que o próximo andamento (memorando da Vara deprecada sobre certidão do Oficial de Justiça) só ocorreu em 16.4.08; em 09.5.08, despacho determinando a solicitação de prosseguimento da execução à Vara deprecada, o que ocorreu na mesma data (fl. 122), sendo este o último andamento verificado. **Processo nº 01036-2003-411-04-00-**

6 – em 22.11.06, despacho determinando atualização do débito remanescente (fl. 147), com conta lançada somente em 15.3.07 (fl. 150); em 12.7.07, notificação expedida ao exeqüente, prazo de 30 dias (fl. 193), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho apenas em 19.02.08 (fl. 194); em 14.3.08, despacho determinando expedição de mandado de intimação da penhora (fl. 199), expedido só em 23.5.08 (fl. 200). **Processo nº 00669-2002-411-04-00-6** – em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

15.12.06, ofício informando publicação de edital de citação (fl. 251 v.), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho somente em 24.7.07 (fl. 254); em 28.02.08, ofício da Vara deprecada informando andamento da carta precatória (fl. 287), sendo este o último andamento verificado nos autos. **Processo nº 00967-2002-411-04-00-6** – em 05.6.07, despacho determinando a renovação da carta precatória (fl. 274), a qual só foi expedida em 19.11.07 (fl. 276); em 29.01.08, despacho determinando expedição de nova carta precatória (fl. 291), o que só ocorreu em 12.5.08 (fl. 295). **Processo nº 00528-2005-411-04-00-6** – em 07.02.07, despacho determinando que a Secretaria certifique e, após, encaminhe os autos ao TRT para apreciação do recurso ordinário (fl. 279), certidão na mesma data informando a remessa ao Tribunal, o que só foi efetivado em 15.3.07 (fl. 283 v.); em 07.3.08, despacho determinando atualização da conta e citação (fl. 380), cumprido apenas em 09.4.08 (fls. 381/382). **Processo nº 00812-2006-411-04-00-3** – em 22.11.07, certidão informando o resultado negativo da citação, referindo que será renovada por Oficial de Justiça (fl. 271), sendo que o mandado só foi expedido em 07.01.08 (fl. 273); em 18.02.08, ofício expedido à Receita Federal (fl. 281), com resposta somente em 04.6.08 (fl. 282), tendo o processo permanecido sem movimentação no interregno. **Processo nº 01577-2005-411-04-00-6** – em 11.7.07, ofício informando publicação de edital para intimação da ré da sentença (fl. 63), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho somente em 16.11.07 (fl. 65); em 29.02.08, citação da ré devolvida pela EBCT (fl.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

80 v.), com a informação “mudou-se”, só levada à apreciação do Juízo em 11.6.08 (fl. 81), véspera da presente inspeção correcional. **Processo nº 00654.411/90-5** – em 06.11.06, penhora efetuada (fl. 600), sendo que o próximo andamento verificado nos autos (carga com procurador do autor) só ocorreu em 24.4.07 (fl. 601); em 27.7.07, despacho (fl. 611), somente cumprido em 19.9.07 (fl. 612); em 10.10.07, ofício informando publicação do edital (fl. 615), sendo os autos levados à apreciação do Juízo apenas em 16.11.07 (fl. 617); na mesma data, despacho determinando expedição de ofício ao Registro de Imóveis, em caráter de urgência, com aplicação de pena em caso de atraso na resposta (fl. 617), o que só ocorreu em 27.02.08 (fl. 620); em 23.5.08, despacho determinando renovação do ofício ao Registro de Imóveis (fl. 640), cumprido na mesma data, sendo este o último andamento verificado no processo. **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 01241-2005-411-04-00-3** – não há despacho admitindo o rito sumaríssimo; notificação expedida à executada para comprovar recolhimento das contribuições previdenciárias em 10.8.07, no prazo de 10 dias (fl. 26), com certidão de decurso do prazo somente em 05.12.07 e despacho determinando a citação da executada na mesma data (fl. 27); na seqüência, há certidão de cálculos (fl. 28) e citação em 30.01.08, sem qualquer andamento posterior ou notícia de cumprimento da citação. **Processo nº 01115-2003-411-04-00-7** – não há despacho admitindo o rito sumaríssimo; resposta do Banco do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Brasil a ofício expedido datada de 13.7.05 (fl. 241), com andamento subsequente, despacho determinando a intimação da parte autora para retirada de documentos, só em 10.6.08 (fl. 246), às vésperas da presente inspeção correcional. **Processo nº 01407.411/97-7** – em 30.3.07, despacho (fl. 253), determinando penhora no rosto dos autos na ação de inventário, que tramita na 1ª Vara Cível de Viamão; em 19.4.07, petição (fls. 263/266) da executada em que requer a correção de erro material e reconsideração do despacho de fl. 253; em 27.4.07, despacho (fl. 267) determinando que a Secretaria da Vara certifique sobre o erro material apontado; somente em 16.7.07, lançada a conta e certificado o erro material apontado (fls. 268/271); em 01.8.07, petição (fl. 276) do exeqüente informando que nada tem a opor aos cálculos de liquidação constante da certidão; apenas em 04.12.07, certidão (fl. 277) de decurso de prazo sem que a reclamada se manifestasse e, na mesma data, despacho, mantendo a penhora de fl. 257 e solicitando informações sobre o andamento da ação de inventário ao juízo cível; em 05.3.08, petição (fls. 279/280) conjunta (reclamante/reclamada) acordam o feito em 03 (três) parcelas, acordo homologado em 07.3.08 (fl. 281); em 12.3.08, expedida intimação à reclamada para ciência da homologação, sendo este o último andamento verificado até a presente data. **Processo nº 00317.411/92-6** – em 25.4.07, despacho (fl. 449) determinando que a Secretaria certifique o erro material apontado nas fls. 444-8; tendo o andamento posterior ocorrido apenas em 24.7.07, petição da executada (fls. 451/455) requerendo a devolução de valores pagos à



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

maior ou compensação com valores devidos e a exclusão dos créditos dos reclamantes Silvio e Jorge; em 09.6.08, certidão (fl. 457), informando que foi procedida a atualização da dívida retirando do principal a parcela de 34% referente aos juros; em 10.6.08, despacho, determinando a intimação das partes para ciência da certidão de fls. 457/460. **Processo nº 01534-2003-411-04-00-9** – em 09.4.08, petição protocolizada (fl. 142) do exequente, informando endereço do Departamento de trânsito em São Paulo, a fim de que sejam solicitadas as informações sobre o endereço atual do proprietário do veículo; em 18.4.08, despacho (fl. 143) determinando expedição de ofício ao DETRAN em São Paulo; em 23.4.08, expedido ofício (fl. 144), não havendo qualquer outro movimento posterior até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01334-2007-411-04-00-0** – em 31.01.08, certidão (fl. 146) de decurso de prazo, tendo a decisão transitado em julgado em 18.12.07, na mesma data, despacho determinando intimação das partes para retirar documentos sob pena de destruição, após, arquivar os autos; em 13.02.08, expedidas intimações às partes; até a data da presente inspeção correcional não houve certidão de decurso de prazo. **Processo nº 01529-2007-411-04-00-0** – em 14.3.08, despacho (fl. 27) julgando a penhora subsistente e determinando a venda do bem mediante leilão, nomeando o leiloeiro, devendo as partes ser intimadas no prazo comum de 05 (cinco) dias; em 18.3.08, expedidas intimações (fls. 28/29) às partes; sendo este o último andamento verificado até a presente data. **Processo nº 01755-2006-411-04-00-**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0 – em 25.3.08, despacho (fl. 80) determinando intimar a reclamada para apresentar cálculos de liquidação no prazo de 10 (dez) dias, sendo que, no silêncio, os autos serão remetidos à contadora nomeada; apenas em 02.06.08, certidão (fl. 82) de decurso de prazo; autos à disposição da contadora. **Processo nº 00807-2006-411-04-00-0** – em 22.11.07, despacho (fl. 183) determinando a atualização da dívida e bloqueio através do BACEN JUD (bloqueio negativo); em 20.02.08, guia de depósito (fl. 187) do Banco do Brasil; em 25.02.08, certidão (fl. 190 v) do Oficial de Justiça informando comprovação do pagamento do débito, não havendo qualquer outro movimento posterior até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01137.411/00-7** – em 16.5.07, expedido ofício (fl. 86) à CRVA de Viamão, solicitando prontuário do veículo do reclamado; em 03.8.07, certidão (fl. 87) de decurso do prazo, informando que não houve resposta ao ofício, na mesma data, despacho, determinando reiterar ofício; em 14.11.07, despacho (fl. 118) determinando expedição mandado de penhora e com acompanhamento do exeqüente para indicar o local exato; em 24.01.08, certidão (fl. 122) oficial de justiça, informando que procedeu a penhora, nomeando depositário e intimando-o; em 14.4.08, petição (fl. 123) do exeqüente solicitando o prosseguimento do feito; apenas em 24.4.08, certidão de decurso de prazo (fl. 124) e, na mesma data, julgada a penhora subsistente e determinada a venda do bem mediante leilão com ciência às partes; em 30.4.08, expedida intimação (fl. 126) ao executado, sendo este o último andamento verificado até a presente data. **Processo nº 00734-**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

2005-411-04-00-6 – em 05.02.07, despacho (fl.48) determinando redirecionamento da execução para os sócios; em 27.3.07, lançada a conta (fl. 49), na mesma data, expedido mandado de citação; em 09.4.07, citação negativa (fl. 52 v); apenas em 20.6.07, petição do exeqüente (fl. 54) requerendo ofício à Receita Federal para verificar e encaminhar endereços dos sócios; em 22.6.07, despacho (fl. 55) determinando expedição de Ofício à Receita; somente em 18.12.07, expedido o ofício (fl. 56); em 15.02.08, despacho (fl. 58) determinando a citação dos sócios nos endereços fornecidos pela Receita Federal, sendo os mandados de citação (fls. 61/62) expedidos em 22.02.08, não havendo qualquer outro movimento posterior até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00810.411/96-2** – publicada nota de expediente para a executada (União) responder a impugnação à sentença de liquidação no prazo legal, em 21.9.07, com certidão de decurso de prazo e conclusão em 14.12.07. **Processo nº 01158-2003-411-04-00-2** – expedida notificação ao INSS, dando ciência de que os valores foram recolhidos, em 22.10.07, com conclusão e despacho em 10.6.08. **Processo nº 00735.411/02-6** – em 07.02.06, petição do INSS dizendo que nada tem a opor quanto aos recolhimentos previdenciários (fl. 202), sendo que os autos só foram conclusos ao Juízo em 11.4.08, com despacho determinando a notificação das partes e arquivamento dos autos (fl. 203); partes notificadas em 14 e 16.4.08 (fls. 203 v. e 204), sendo este o último andamento verificado no processo até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01252-2005-411-04-00-3** – em 20.3.07,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

despacho (fl. 123, a carmim), só cumprido em 24.4.07 (fl. 123 v.); próximo andamento (carga dos autos ao procurador da União) só se verificou em 02.10.07 (fl. 126); em 25.10.07, notificação expedida às partes dando ciência do recurso ordinário interposto pela União (fls. 175/176), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 14.12.07 (fl. 177). **Processo nº 01487-2005-411-04-00-5** – em 27.10.06, contra-razões protocolizadas (fl. 109), com conclusão e despacho somente em 30.7.07 (fl. 112); em 26.10.07, notificação expedida às partes para apresentarem cálculos (fls. 122/123), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho apenas em 11.6.08 (fl. 124), às vésperas da presente inspeção correcional. **Processo nº 00836-2003-411-04-00-0** – em 14.11.07, despacho com o seguinte teor: “Primeiramente, intime-se a ré, mediante seu advogado, do resultado da venda direta, pelo prazo de cinco dias, ciente de que, no silêncio, será liberado ao autor o valor decorrente. Ainda, que no decurso do prazo será autorizado o recolhimento e venda dos demais bens, fl. 65, pelo mesmo leiloeiro, e pelos mesmos critérios postos na fl. 30”; notificação expedida em 19.11.07 (fl. 78), e, como próximo e último andamento, lançamento da conta, em 11.6.08 (fl. 79), às vésperas da presente inspeção correcional. **Processo nº 01243-2004-411-04-00-1** – em 19.10.06, reclamante notificado para prestar informações requeridas pelo réu (fl. 96), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 06.12.06 (certidão com data errada, fl. 97), sendo o próximo andamento verificado somente em 21.9.07, consistente em termo de conclusão e despacho (fl. 99),



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

determinando a renovação da notificação, a qual foi efetivada em 26.9.07, sendo que nenhuma outra providência foi tomada no processo até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01136-2005-411-04-00-4** – em 11.5.07, expedidas notificações às reclamadas para efetuarem o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de dez dias (fls. 128/129), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho somente em 10.12.07 (fl. 130) e conta lançada apenas em 08.02.08 (fl. 131); os mandados de citação foram expedidos na mesma data (fls. 132/133), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente correição. **ROTINAS CARTORIAIS** – Verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, o que deve demandar maior esforço do Diretor de Secretaria para minimizá-los, como, por exemplo, a retirada dos processos que se encontram no prazo, com atraso de mais de 70 (setenta) dias; os processos ajuizados pela CNA – Confederação Nacional da Agricultura e da Pecuária do Brasil, estão sem o devido andamento, sendo impulsionados, segundo informação do Diretor do Secretaria, apenas “quando sobra tempo”, o que deve merecer a devida atenção, considerando que inúmeros destes processos têm procedimento padrão. Constatou-se que o protocolo nestes processos estão no dia 05 (cinco) de maio, havendo processos com sentenças para publicação desde o dia 09 de novembro de 2007. O serviço de notificação realizado por servidor da unidade é repassado ao Diretor de Secretaria, a fim de que o mesmo assine as notificações. Tal prática é desnecessária, podendo o servidor apor seu nome, com



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

identificação do cargo e/ou função, assinando o ato cartorial praticado. Pendem, também, de providência, os processos que aguardam para serem arquivados, que, a partir de uma análise feita por amostragem, estão sem qualquer movimentação desde o mês de maio de 2007, como é o caso do processo nº 00612.411/01-0, e desde o mês de julho, processo nº 00631-2005-411-04-00-6, o que deve merecer atenção imediata do Diretor de Secretaria. Os processos que dependem de precatório também aguardam que seja dado impulso, como se verificou a partir de análise feita por amostragem, desde março de 2008, como é o caso dos processos nºs 00577-2008-411-04-00-1 e 00663-2008-411-04-00-4. Recomenda-se ao Diretor de Secretaria que, em reunião com os servidores lotados na unidade, programe uma melhor divisão das tarefas a serem realizadas diariamente, atentando para a eliminação das situações especialmente destacadas nesta ata. **SUGESTÃO DA MAGISTRADA.** A magistrada na titularidade da unidade, no intuito de minimizar os prazos estendidos para a prática dos atos cartoriais, sugeriu que fosse designado atendimento à unidade pelo SAT – Serviço de Apoio Temporário, com a seguinte previsão: duas semanas, intercaladas por um mês. Encaminhe-se a solicitação para que seja avaliada a possibilidade de sua implementação no calendário de atendimento pelo SAT. **ARQUIVO.** Assim como as demais instalações da unidade, as condições das dependências destinadas ao arquivo, que se localiza no subsolo do prédio, são totalmente inadequadas, encontrando-se lotada com processos que sofrem a ação de umidade no local, sendo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

foco de intenso cheiro de mofo e proliferação de ácaro. As condições para localização de autos no local também são precárias, não havendo meios seguros aos servidores para uma consulta adequada aos processos. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** Observa-se que as instalações ocupadas pela Secretaria da Vara apresentam-se totalmente incompatíveis com as suas necessidades, havendo intensa mobilização dos Juízes do Trabalho da comarca junto às autoridades e representantes de segmentos da sociedade no sentido de encontrar local adequado a receber as instalações da sede da unidade judiciária trabalhista. Os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve o Diretor de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, atentando para que todos tenham conhecimento das orientações oriundas desse Tribunal para a consecução de suas atividades. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, o Juiz Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 12 de junho, das 11 às 12 horas, tendo recebido a visita de cortesia do advogado Nilson Pinto da Silva, Presidente da Seccional da OAB, que se comprometeu a envidar esforços com vista à troca de prédio. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se ao Diretor de Secretaria de Vara que observe o fiel



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária. Atente a Secretaria da Vara para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(2)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(3)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01), e observe, ainda, para que os mesmos estejam devidamente assinados, identificando o signatário (artigos 89 do Provimento nº 213/01); **(4)** havendo necessidade de retificação de termos e certidões, observe o art. 88 do Provimento nº 213/01; **(5)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o artigo 59 e parágrafos do Provimento nº 213/01; **(6)** atente o Diretor de Secretaria para que os despachos estejam devidamente assinados; **(7)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado 'inFOR' (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(8)** que sejam observados os prazos previstos para a prática dos atos processuais, bem como proceda-se ao



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

cumprimento imediato dos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(9)** observe o Diretor de Secretaria que, nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo, seja o processo submetido ao despacho do Juiz, antes de designada a audiência, conforme determinação do art. 2º do Provimento nº 212/00; **(10)** diligencie o Diretor de Secretaria no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(11)** esclareça o Diretor de Secretaria que nenhum dos demais servidores da Unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com esta diretriz, sob pena de ser ele responsabilizado administrativamente por esta atitude, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES FINAIS**. Deve o Diretor de Secretaria continuar a utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores continuem sendo alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta Unidade Judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. O Diretor de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Juiz Vice-Corregedor, , subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR
JUIZ VICE-CORREGEDOR REGIONAL